



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 21/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA IOB
INFORMAÇÕES OBJETIVAS
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº. 50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**, C.N.P.J. 43.217.850/0001-59, com sede na Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350, Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05036-060, representada por seus procuradores legalmente constituídos, Sr. **Elton José Donato**, RG nº 90.346.937-48 SSP/RS e CPF nº 460.067.610-68 e Sr. **Daniel Garcia Moreira**, RG nº 24.711.457-1 SSP/SP e CPF nº 191.506.828-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, firmam o presente contrato, vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, consoante autorização da E. Presidência nos autos do processo **SEI 5074/2020-94**, ratificada pelo Egrégio Plenário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a aquisição da assinatura anual dos produtos abaixo indicados:

PRODUTO	QTDE
REVISTA SINTESE DE DIREITO ADMINISTRATIVO	04
BOLETIM IOB TRADICIONAL	01

1.2- A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega dos produtos nas dependências do **CONTRATANTE** conforme relação do **Anexo II** deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar da **edição de setembro/2020**, observadas as demais cláusulas deste ajuste.

DS

DS
EJD

DS
DEM

DS
JKD

DS
DPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, os seguintes documentos:

1.3.1- Anexo I – Termo de Ciência e Notificação;

1.3.2- Anexo II – Endereços de entrega;

1.3.3- Anexo III – Resolução nº 05/93;

1.3.4- Carta Proposta de 20 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A **CONTRATADA** entregará os produtos que forem publicados durante o prazo de execução do Contrato de acordo com as respectivas periodicidades.

QT	DESCRIPTIVO	REQUISITANTE	ENDEREÇO
3	REVISTA SINTESE DE DIREITO ADMINISTRATIVO	UR-02 UR-10 UR-17	Vide Anexo II
1		BIBLIOTECA	Vide Anexo II
1	BOLETIM IOB TRADICIONAL	BIBLIOTECA	Vide Anexo II

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução das assinaturas.

3.2- O prazo de execução das assinaturas é anual, contados a partir da **edição de setembro de 2020**.

DS
DPS

DS
JRDJ

DS
DEM

DS
ESD

DS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.318,00** (dezoito mil trezentos e dezoito reais) referente a 12 (doze) meses de assinatura, incluindo todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.1.1- O preço é fixo e irrevogável.

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.43;

4.3- O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

4.3.1- A(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) será emitida em até 5 (cinco) dias contados da data da disponibilização da **edição de setembro/2020**;

4.3.2- A Comissão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias para conferência da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

4.3.3- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com a periodicidade de cada produto.

5.2- Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

DS

DS
END

DS
DEM

DS
JJRDS

DS
DPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

5.6- Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

5.7- Prestar atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

DS

DS
EJD

DS
DEM

DS
JRDJ

DS
DPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<p>DocuSigned by: <i>Elton Jose Donato</i> 3E9DB811E20F1405... Elton José Donato Procurador IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA</p>	<p>DocuSigned by: <i>Daniel Garcia Moreira</i> 56E190B893274B2... Daniel Garcia Moreira Procurador</p>
--	---

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jaguaci Jeronimo Ramos de Jesus
4B24386647D6444...
Nome: Jaguaci Jeronimo Ramos de Jesus
RG nº: 10.937.380-7

DocuSigned by:
[Assinatura]
EAD2AF210B4C480...
Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA
CONTRATO N°: 21/2020
SEI - Processo nº 5074/2020-94
OBJETO: Aquisição da assinatura anual do Boletim IOB Tradicional (uma unidade) e Revista Síntese de Direito Administrativo (quatro unidades).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Elton José Donato - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

DocuSigned by:

Elton Jose Donato

3EDB811E20F1405...

Daniel Garcia Moreira - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

DocuSigned by:

Daniel Garcia Moreira

56E190B893274B2...

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ENDEREÇO DE ENTREGA

BIBLIOTECA

DE-2: Rua Venceslau Brás, 183 Térreo – Anexo II
Centro – São Paulo – SP
CEP 01016-000

ENDEREÇOS DAS UNIDADES REGIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-02

Rua José Francisco Augusto, 5-4
Jardim Godoi – Bauru – SP
CEP 17021-640

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

Avenida Maximiliano Baruto, 471
Jardim Universitário – Araras – SP
CEP 13607-339

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17

Rua Dom Pedro I, 520
Jardim Morada do Sol – Ituverava – SP
CEP 14500-000

DS
DPS

DS
JJRDJ

DS
DEM

DS
EJD

DS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº 5/93*

TCA -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

DS

DS
EJD

DS
DEM

DS
JJRDJ

DS
DPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS
Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1
Avenida Rangel Pestana, nº 315 – CEP: 01017-906 – São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 3292-3359 /3292-3765 e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA
CONTRATO N°: 21/2020
SEI - PROCESSO n° 5074/2020-94
OBJETO: aquisição das assinatura anuais dos produtos: Revista Síntese de Direito Administrativo e Boletim IOB Tradicional

Nome	Elton José Donato	Daniel Garcia Moreira
Cargo	diretor	diretor
RG nº	90.346.937-48 SSP/RS	24.711.457-1 SSP/SP
Endereço Residencial	AL IPE, 94 – Melville – Santana de Paranaíba/ SP - CEP: 06543-270	Rua Oswaldo Von Zuben, 1473 – Casa 32 – Bairro das Palmeiras – Campinas/ SP – CEP: 13092-582
Telefone	11 2188-7012	11 2188-7869
e-mail	elton.donato@sage.com	daniel.moreira@sage.com

Responsável da empresa pelo atendimento ao TCE/SP

Nome	Gildeane Nunes da Silva Rodrigues
Cargo	Consultora de Vendas
Endereço Comercial	
Telefone e Fax	11 2188-7313
e-mail	gildeane.rodrigues@sage.com

São Paulo, em

DS

DS

DS

DocuSigned by:
Elton Jose Donato
3EDB811E20F1405...
Elton José Donato
Procurador
IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

DocuSigned by:
Daniel Garcia Moreira
56E190B893274B2...
Daniel Garcia Moreira
Procurador